

DECISÃO COREN-RJ Nº 63/2015

Estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso III e XIV, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-RJ nº 1848/2013.

CONSIDERANDO:

- a) Que o teor do art. 2°, §3° da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2014, autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizarem a concessão de auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;
- **b)** Que o exercício de mandato dos Conselheiros dos Conselhos Regionais de Enfermagem bem como as atividades desempenhadas pelos seus colaboradores são de relevância pública e social;
- c) Que os Conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação, nos termos da lei;
- **d**) A possibilidade de ocorrerem despesas com locomoção e refeição para o desempenho de atividades de representação na cidade de origem do membro ou colaborador dos Conselhos Regionais de Enfermagem;
- e) A possiblidade de ocorrerem, no desempenho dessas atividades, situações excepcionais de despesas extraordinárias não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção;
- f) Que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes dos Conselhos regionais de Enfermagem;
- g) Que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput da Constituição da Republica Federativa do Brasil, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;
- **h**) O conteúdo dos Acórdãos nº 1.163/2008-TCU-Segunda Câmara e 2.164/2014-TCU-Plenário;
- i) Tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo Coren-RJ nº 477/2015;
- **j**) O quanto decidido na 469° ROP no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, realizada no dia 29 de outubro de 2015.



RESOLVE:

- **Art. 1º**. A concessão de auxílio representação no âmbito do Coren-RJ passa a ser regulamentado por esta Decisão, nos termos da Resolução Cofen 491/2015.
- **Art. 2º**. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente.
- § 1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.
- § 2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Coren-RJ.
- § 3º Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.
- **Art. 3º**. O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Coren-RJ ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades politico-representativas do Coren-RJ, desde expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.
- **Parágrafo único.** Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular do Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 4º** O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.
- § 1º. O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.
- § 2º. É vedado o pagamento o pagamento do auxilio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.
- § 3º.Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário "Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação" (Anexo I desta Decisão), se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.



- § 4º. O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.
- § 5°. Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do Coren-RJ comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo precluso estabelecido no § 1° do art. 4° desta Decisão.
- **Art. 5º**. O valor unitário de referência do auxilio representação no âmbito do Coren-RJ, **é de R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) por dia de atividade político representativa ou de gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado ao valor de até 15 (quinze) auxílios representação por mês.
- § 1º. O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares no beneficiário na estrutura do Coren-RJ.
- I Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência
- II Membros da Diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre aquele.
- III Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele.
- IV Colaboradores de nível superior, (80 oitenta por cento) do valor unitário de referência.
- V Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.
- § 2º. A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriado ficará condicionado à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.
- Art. 6°. É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.
- **Art. 7º**. As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Coren-RJ, desde que o pedido seja instituído por meio documental idôneo, permitido em lei.

Parágrafo único. Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.



- **Art. 8º**. Para fixação do valor do auxílio de representação deverá o Coren-RJ observar a receita líquida respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob penas de lei.
- **Art. 9º**. É defeso ao Coren-RJ praticar valores e limites superiores ao valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) conforme estabelecido na Resolução Cofen nº 491/2015 de 21 de outubro de 2015.
- **Art. 10º**. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 meses.

Parágrafo único. A decisão de atualização deverá ser submetida a homologação do Plenário do Cofen, a quem competirá analisar a questão.

Art. 11º. Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e publicação, homologada pela Decisão Cofen nº 0273/2015 em 16/12/2015.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Maria Antonieta Rubio Tyrrell
Presidente
Coren-RJ n° 9.719

Ana Teresa Ferreira de Souza Primeira Secretária Coren-RJ nº 52.304



ANEXO I MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Procedimentos para formalização do processo de concessão de auxílio de representação pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pago a Colaboradores do COREN-RJ.

- **Art. 1**° O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de assim como auxílio de representação pago a Conselheiros e Colaboradores do COREN-RJ.
- **Art. 2**° Para percepção de auxílio de representação, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área especificadamente designada pela Presidência.
- **Art.** 3° Os Auxílios de representação serão concedidos, observando-se os seguintes critérios:
- I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo I-A);
- **II.** Portaria de designação, convocatória (Anexo I-C) ou convite oficial, quando cabíveis;
- III. Relatório circunstancial que correlacione especificamente os dias despendidos com as atividades desenvolvidas (anexo I-B);
- **IV.** Documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.
- **§1**° Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo I-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões;
- **§2**° A Convocatória é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades.
- **§3**° No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos demais membros dessas, poderá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de auxílio de representação.



- §4° Para comprovação da condição de legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, o requisitante, que não for conselheiro do COREN-RJ, deverá promover a juntada, anualmente, na primeira requisição de Auxílio de Representação do Exercício, cópia da carteira profissional de enfermagem e declaração do COREN, em que estiver registrado, informando que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional.
- §5° Para comprovação da capacidade técnica ou científica, o requisitante, que não for conselheiro federal ou profissional de enfermagem, deverá promover a juntada, na primeira requisição, de Auxílio de Representação do Exercício, cópia do Curriculum Lattes e Cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Graduação ou do Diploma de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doctor, quando for o caso.
- **Art. 4**° A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.
- **Art. 5**° Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3° (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo I-D, desta Decisão.
- **Art.** 6° Os Auxílios de Representação concedidos pelo Conselho Regional de Enfermagem deverão ser autorizados pela Presidência ou Vice-Presidência da Autarquia ou responsável especificamente designado por meio de Portaria.
- **Art.7**° Os processos de concessão de Auxílio de Representação, devidamente contabilizados, serão encaminhados para análise de regularidade pela área técnica a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Parágrafo único Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 8° Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COREN-RJ.



ANEXO I-A REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

REQUISIÇÃO DE AUXILIO DE REPRESENTAÇÃO				
1 – Data				
2 - DE				
3 - PARA				
FAVORECIDO				
4 – Nome				
5 – CPF 6 – Cargo				
7 - Dados Bancários Banco Agência Conta Corrente Poupança				
8 - Contatos Telefones E-mail				
9 - OBJETIVO - PLENÁRIA - SINDICÂNCIA - REPRESENTAÇÃO - SIMPÓSIO / CONGRESSO - OUTROS				
10 - PORTARIAS, CONVOCATÓRIAS, CONVITES OFICIAIS				
11 - ESPECIFICAR				
12 - LOCAL 13 - PERÍODO 14 - QUANTIDADE DE AUXÍLIOS				
15 - DESLOCAMENTO - RODOVIÁRIO - PRÓPRIO - PRÓPRIO				
Em caso de deslocamento aéreo, juntar comprovante da emissão do bilhete aéreo.				
16 - ATIVIDADE REALIZADA NO FINAL DE SEMANA, FERIADO OU EM PERÍODO DIVERSO DO DETERMINADO PELA PORTARIA, CONVOCATÓRIA OU CONVITE OFICIAL:				
NÃO SIM JUSTIFICATIVA:				
17 – OBSERVAÇÕES				
Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor.				
19 - Requisitante: 20 - Autorizador:				



ANEXO I-B RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME:		CARGO/F	UNÇAO/QU	ALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
LOCAL DAS ATIVIDADES			DATA INIC	10.	
LOCAL DAS AT	IVIDADES		DATA TÉR		
		DATA TEK	MINO:		
INSTITUIÇÕES	EVENTO VISITADOS:				
OBJETIVO:					
ATIVIDADES					
DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Defections described as a state of a state of					
Relacionar documentos que comprovem o objeto da atividade:					
Assinatura do			Data:		



ANEXO I-C MODELO DE CONVOCATÓRIA

Membro(s) Convocado(s):					
Cargo/Função/Qualificação Profissional:					
Portaria/Ato de Convocação:					
Período:	/a/				
Horário (24 h) de início::	h Horário (24 h) de término:h				
Local de realização dos trabalhos:					
Finalidade da atividade:					
Localidade, de	de 20				
	Assinatura Nome do Coordenador				



ANEXO I-D

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Nome:					
Cargo: CPF	:				
Local de realização das atividades:					
Data de Início:/	Data de Término:/				
Atividades a serem desenvolvidas:					
Instrumento de designação (número da Portaria, Número da Reunião Plenária e outros):					
Finalidade das atividades a serem desenvolvidas:					
Assinatura					
	Data:/				
Nome do Solicitante					
Assinatura	Data:/				
Presidente					
residente					

^{*} OBS: Este formulário deve ser utilizado somente na impossibilidade de comprovação de realização de atividades por meio de instrumentos convocatórios.